



**PORTARIA PROAP 30/2023**

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS INGRESSANTES DO 2.º SEMESTRE DE 2023 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA, BIBLIOTECONOMIA, CIÊNCIA DE DADOS, ENGENHARIA DE SOFTWARE, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, FARMÁCIA, MARKETING DIGITAL, NUTRIÇÃO E SISTEMA DE INFORMAÇÕES, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

**PORTARIA**

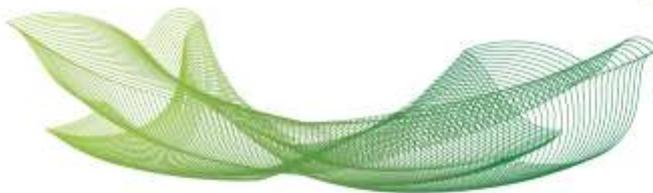
**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a campanha de concessão de descontos aos ingressantes do segundo semestre de 2023 nos cursos de graduação em Biomedicina, Biblioteconomia, Ciência de Dados, Engenharia de Produção, Engenharia de Software, Farmácia, Marketing Digital, Nutrição e Sistema de Informações, modalidade educação a distância, da Universidade São Francisco-USF.

**Art. 2.º** Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula no período de 25 de maio a 9 de novembro de 2023, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2023-2;
- II. não ter vínculo com a USF (matrícula ativa ou situação de trancamento);
- III. não ter solicitado o cancelamento de matrícula após 25 de maio de 2023;
- IV. ter realizado o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha previsto neste artigo.

**Art. 3.º** O desconto concedido será de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para 2023-2;
- II. 45% para as demais parcelas do curso, sendo 41% acrescidos de 4% de antecipação do pagamento.



**Art. 4.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem o Componente Curricular Especial – CCE, nem componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, nem demais taxas e emolumentos.

**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo docente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

**Art. 6.º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

**Art. 7.º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

**Art. 8.º** Esta portaria entra em vigor, com efeitos retroativos ao período informado no art. 2.º.

**Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 10 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:  
ADRIEL DE MOURA CABRAL  
CPF: \*\*\*.179.336-\*\*  
Data: 20/10/2023 14:16:47 -  
03:00

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ESV3Y-EQNKK-LF2A6-3HY36

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ADRIEL DE MOURA CABRAL (CPF \*\*\*.179.336-\*\*) em 20/10/2023 14:16 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/ESV3Y-EQNKK-LF2A6-3HY36>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate>